

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: — 11 —

Processo: 365/13

ANTE-Projeto: 052/13

Decreto: — 11 —

Resolução: — 11 —

Emenda: "Dispõe sobre a inclusão da Educação Ambiental, Cidadania e Ética no currículo Escolar de 1º ao 5º Ano de Ensino Fundamental."

Iniciativa do: Vereadora Cláudia

Apresentado em: 14/05/13

Pág 059

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: — / — / —

FINANÇAS O.F. _____

DATA: — / — / —

URBANISMO I.M. _____

DATA: — / — / —

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: — / — / —

OBS.: _____

Publicar em 08/5/13

of. 68

Figura em Ponto

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA — / — / —

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM — / — / —

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA — / — / —

2º Votação

EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 16/06/13

25/06/13



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Cleonice*

Justificativa

A preocupação com o Meio Ambiente e resgate dos valores éticos e de cidadania é hoje um dos temas mais discutidos pela sociedade.

É necessário proporcionar aos alunos e professores uma nova experiência em aprendizagem, voltada para os temas tratados no presente projeto de lei com vistas à garantia do bem estar comum e condições de convivência ética, respeitando os direitos e deveres do cidadão.

Só a partir da soma de diferentes iniciativas sociais na área da educação será possível criar, de forma permanente, uma rede de lutas incessantes em prol da Educação, de forma curricular assegurada no ensino Fundamental, levando vivências e práticas dos alunos, garantindo ainda a formação de professores e uso de material didático compatível a uma proposta para cada faixa etária.

Tornar a educação ambiental, ética e cidadania uma disciplina na grade curricular do ensino fundamental é um dispositivo que assegura a melhoria da qualidade de vida de crianças, além de enriquecer a formação acadêmica da escola pública.

Somos sabedoras de muitas iniciativas de nossos valorosos educadores com relação aos temas propostos, mas pretendemos que tais se tornem disciplinas obrigatórias no currículo no ensino fundamental das escolas públicas municipais.

Diante do exposto esperamos o apoio da unanimidade dos vereadores desta Casa de Leis, à presente proposição.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.


Cleonice

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Cleonice

ANTEPROJETO DE LEI N° 0521/2013

A Vereadora que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 565/13

Data 14/05/13

Hora 15:16

Assinatura Cleonice

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de Educação Ambiental, Cidadania e Ética no Curriculo Escolar do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 1º - Fica incluído no currículo escolar do ensino fundamental, 1º ao 5º ano da rede municipal de ensino, o tema interdisciplinar Educação Ambiental, Cidadania e Ética.

Art. 2º - O tema interdisciplinar de que trata o art.1º deverá ser contextualizado com situações do cotidiano, visando o resgate de valores da ética e da cidadania e respeito ao meio ambiente.

Parágrafo único – A abordagem do tema interdisciplinar deverá priorizar projetos educacionais que visem a identidade do aluno, a família, o lugar onde reside, a comunidade, o município, o estado, o país, os direitos e deveres dos cidadãos e meio ambiente.

Art. 3º - As noções básicas sobre os temas tratados na presente Lei deverão ser ministrados por professores que possuam formação continuada na área.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.


Cleonice

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº 565/2013

Anteprojeto de Lei nº 052/13

Autoria da Vereadora Cleonice

Súmula: "Dispõe sobre a inclusão de Educação Ambiental, Cidadania e Ética no Curriculo Escolar do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental"

PARECER N°024/2013

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Cleonice pretende incluir no currículo escolar do ensino fundamental (séries iniciais) o tema interdisciplinar Educação Ambiental, Cidadania e Ética.

ANÁLISE

Da análise da proposição tem-se ser a mesma constitucional e legal, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação e deliberação pelos membros desta Casa de Leis.

VOTO DA RELATORA

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para, quanto ao mérito da proposta, haver deliberação pelo Douto Plenário, sendo o mesmo entendimento dos demais membros desta Comissão, que juntamente com esta Relatora subscrevem o presente.

Pontal do Paraná, 05 de junho de 2013.

PROFESSORA ROSILENE
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Rosilene dos Santos

Nega
Vereadora-Presidenta

Juvanete

Juvanete
Vereadora-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.059/13.

SÚMULA: "Dispõe sobre a inclusão do tema interdisciplinar de 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino, na disciplina de Educação Ambiental, Cidadania e Ética."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica incluído o tema interdisciplinar de 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino, na disciplina de Educação Ambiental, Cidadania e Ética.

Art. 2º. O tema interdisciplinar de que trata o Art. 1º deverá ser contextualizado com as situações do cotidiano, visando o resgate de valores da ética e da cidadania e respeito ao meio ambiente.

Parágrafo Único - A abordagem do tema interdisciplinar deverá priorizar projetos educacionais que visem a identidade do aluno, a família, o lugar onde reside, a comunidade, o Município, o Estado, o País, os direitos e deveres dos cidadãos e meio ambiente.

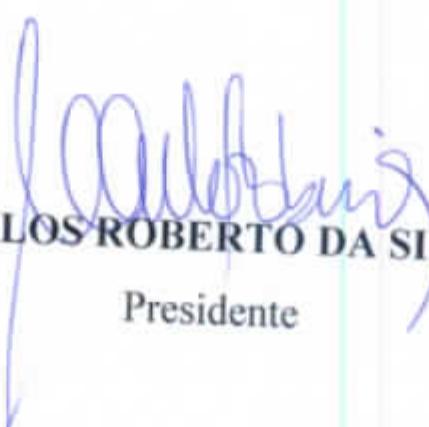


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 3º. As noções básicas sobre os temas tratados na presente Lei deverão ser ministrados por Professores que possuam formação continuada na área.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 07 de Agosto de 2013.


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente



Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício N.º 030/13 – 1L

Pontal do Paraná, 07 de Agosto de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projetos de Lei nº 058, 059, 060, 061/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projetos de Lei nº 058, 059, 060, 061/13**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Solicitante

N.º PROCESSO:

6159/2013

ASSUNTO:

DATA E HORA:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of. 030/13

7/8/2013 PROJETOS DE LEI nºs. 058, 059, 060, 061/13

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 111

Processo: 851/13

Voto Total Projeto: 059/13

Decreto: 111

Resolução: 111

Emenda: "Dispõe sobre a inclusão do tema interdisciplinar de 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino, na disciplina de Educação Ambiental, Cidadania e Ética."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 27/8/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: Publicado em 09/09

Figura em Pauta - 10/09

* Figurada intorno do Ofício protocolado

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA 17/09/13

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício n.º 041/13 – 1L.

Pontal do Paraná, 18 de Setembro de 2.013.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

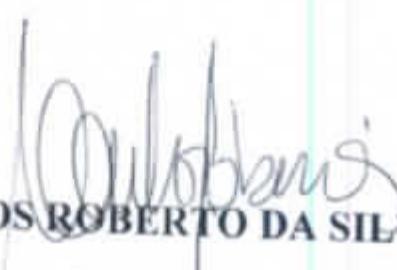
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Senhor Prefeito :

Através do presente instrumento comunico a Vossa Excelência que na Sessão Ordinária do dia 17 de Setembro do corrente ano, foi apreciado por essa Casa de Leis o Veto Total ao Projeto de Lei sob o nº 059/13, o qual foi mantido.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FONE/FAX: (041) 455-1574 – 455-1571

Folha de Votação do Veto Total ao Projeto de Lei nº 059/13.

DIA 17/09/2013

NOME	SIM	NÃO
VEREADOR ANDRÉ CAMARGO	X	
VEREADORA CLEONICE	X	
VEREADOR DR. VALDEVINO SIMÕES		X
VEREADORA NEGA	X	
VEREADORA PASTORA DEBORA	X	
VEREADOR PROF ^a ROSILENE	X	
VEREADOR JUVANETE	X	
VEREADOR MARCELO DO TIÃO	X	
VEREADOR OSEIAS	X	
VEREADOR OSNI CEARÁ	X	
VEREADOR BETO SILVA	X	

ABSTENÇÃO DE VOTO:

VOTOS À FAVOR:

10

VOTOS CONTRA:

01

O Decreto Legislativo está

ALV

1^º Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 393/2013/GAB

Pontal do Paraná, 21 de agosto de 2013.

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº 059/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTÓCOLO
PROTOCOLO Nº 851113
DATA 27/08/13
HORA 15:00
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho através deste, respeitosa e tempestivamente, com fundamento nos arts. 51, § 1º, e 67, VI, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 059/2013 que "Dispõe sobre a inclusão do tema interdisciplinar de 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino, na disciplina de Educação Ambiental, Cidadania e Ética", pelas razões a seguir expostas.

Foi encaminhado a apreciação do Sr. Secretário Municipal de Educação quanto a necessidade da sanção ao Projeto apresentado. Este nos informou através do ofício 682/2013 SMED, que a legislação educacional já prevê a inclusão da Educação Ambiental, Cidadania e Ética entre outros, como temas a serem incluídos nas Propostas Pedagógicas e conduzidos dentro das Escolas de forma interdisciplinar, o que já acontece em todas as Unidades Escolares de Pontal do Paraná, tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental. Em relação a disciplina citada no Projeto de Lei, esta não existe dentro da grade curricular nas escolas de ensino fundamental e para incluí-la deverá ser autorizado pelo Conselho Estadual de Educação.

Pelo exposto, com fundamento no art. 51, § 1º, da LOM, **vetamos totalmente o Projeto de Lei nº 059/2013.**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal